



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Nº050/29/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG-Hospital Regional, CONDERG-SAMU E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COMO ADJUDICADORES, E A EMPRESA MEDVIDAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA VENCEDORA, CONSTANTE DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESTA PREGÃO E IDENTIFICADA NA CLÁUSULA IV ABAIXO, COMO ADJUDICATÁRIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui (em) -se objeto (s) da presente Ata de Registro de Preços, a prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** correspondente (s) ao (s) item(ns) constantes do Anexo I, da Licitação Pregão Eletrônico nº 050/2023, vencido (s) pela Adjudicatária e relacionado (s) abaixo e na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	V. UNITARIO DO VEICULO	V.MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL 12 MESES
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS	40,0000	R\$2.200,00	R\$88.000,00	R\$ 1.056.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS	40,0000	R\$2.600,00	R\$104.000,00	R\$ 1.248.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE	40,0000	R\$1.700,00	R\$68.000,00	R\$ 816.000,00



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista**

	VEICULOS				
				R\$260.000,00	R\$ 3.120.000,00
			VALOR TOTAL		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da homologação da licitação pela autoridade competente.
- 2.2. O prazo de vigência é improrrogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em consonância com as cláusulas dispostas neste instrumento, seguindo as normas técnicas e de segurança inerentes à natureza do ofício. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e licenciados, não apresentando defeitos mecânicos, de segurança ou quaisquer outros, bem como apresentar os equipamentos em seu interior de uso médico e hospitalar em plenas condições para atendimento, tudo de acordo com a legislação pertinente conforme o Anexo I do Edital, durante a vigência deste Registro de Preços.
- 3.2. A prestação dos serviços de locação será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, estimando-se a quantidade de veículos descritos, sem motorista e com livre utilização de quilometragem.
- 3.3. O serviço realizado sem a autorização de qualquer dos responsáveis pelos municípios e/ou das unidades do CONDERG, não será considerado por esta administração para fins de pagamento.
- 3.4. Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da data autorizada para início dos serviços, em endereços a serem especificados no ato da solicitação de fornecimento.
- 3.5. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, bem como deverão estar com a quilometragem livre.
- 3.6. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo, indicando:



- a) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- b) Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

3.7. Demais condições são as estabelecidas na cláusula “XV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” e as previstas no Termo de Referência – Anexo I, do presente edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Disponibilizar os veículos para a execução dos serviços objeto desta Ata sempre que solicitado por esta Administração, devendo possuir os veículos para a integral, eficaz e perfeita prestação dos referidos serviços, no ato de assinatura desta Ata de Registro de Preços e durante toda a sua validade.

4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

4.4. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

4.5. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

4.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4.7. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

4.8. Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

4.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.



4.10. A empresa deverá manter estrutura própria ou oficinas devidamente credenciadas para a realização de manutenções preventiva e corretiva, serviço de borracharia, e veículos reserva, dentro ou próximo à região do Consórcio, de forma a abranger todos os municípios.

4.11. Arcar com os tributos incidentes sobre o objeto desta ata, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.12. Demais obrigações são as constantes na cláusula “XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA” e no Termo de Referência – Anexo I, do presente edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no dia 30 do mês subsequente referente às solicitações pelo CONDERG/SAMU, e, quanto às solicitações pelos municípios, de acordo com o respectivo cronograma de pagamento das prefeituras, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do CONDERG.

5.1.1. O pagamento do serviço solicitado por qualquer um dos municípios consorciados ficará a cargo de suas respectivas prefeituras.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;
- b) pela recusa em assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de serviço decorrente da ata de registro de preços;
- d) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à má execução dos serviços ou em desacordo com as especificações técnicas;
- e) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
- f) pelo cancelamento da ata de registro de preços por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço.

6.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONDERG, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.

6.5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.



6.6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do CONDERG, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

8.2. A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista**

8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de penalidade ao fornecedor que recusa atender ao preço de mercado;

8.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação.

8.4. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Divinolândia 18 de janeiro 2024.

---

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO  
DA BOA VISTA

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

---

MEDVIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ 18.111.882/0001-28

DAIANE TACHER CUNHA

RG 36.468.632-7

CPF 416.560.068-71

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti



**CONDERG** – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região [www](http://www.conderg.org.br) de Governo de São João da Boa Vista

RG 30.321.543-4    CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7    CPF 423.972.798-78